

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 007/2025

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE – MG, sede á Rua Trajano Caetano, nº 121 – Centro, CEP: 38.625.000, Cabeceira Grande/MG. Tel.:(38) 3677-8035 ou 36778033, inscrita no CNPJ nº 02.095.992/0001-03, neste ato representada pela senhora Presidente, Vereadora **ANA CLÁUDIA DE ABREU**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 051.075.296-90 e RG nº 2.638.501 SSP DF, brasileira, solteira, servidora pública municipal, residente e domiciliada na Rua João de Matos, nº23, Palmital de Minas, Cabeceira Grande-MG. CEP: 38.627.000, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a Sra. **DIVÂNIA TAVARES DOS SANTOS**, inscrita no CPF sob nº 578.789.781-15 e RG nº 1.687.328 SSP DF, brasileira, solteira, residente e domiciliada na Fazenda Galho, Zona Rural, Cabeceira Grande –MG, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – TEMPORÁRIO** a ser desempenhado junto á Secretaria de Administração e Finanças da Câmara, com a jornada semanal de 40 (quarenta) horas.

CLÁUSULA SEGUNDA – O REGIME DE EXECUÇÃO OU A FORMA DE FORNECIMENTO:

Execução direta, na modalidade mensal, por tempo certo e determinado em caráter de excepcional interesse público.

CLÁUSULA TERCEIRA – O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

A remuneração mensal paga á contratada será de R\$ 1.518,00 (um mil e quinhentos e dezoito reais) , coincidente com o pagamento mensal efetuado aos demais servidores da Câmara.

CLÁUSULA QUARTA – OS PRAZOS

Este contrato tem como prazo de vigência o periodo de 12 meses, compreendido:

PRAZO DE INÍCIO: 16 de maio de 2025

PRAZO DE CONCLUSÃO: 16 de maio de 2026

CLÁUSULA QUINTA – OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, AS PENALIDADES CABÍVEIS E OS VALORES DAS MULTAS:

OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

Executar os serviços pessoais em favor da municipalidade, conforme sua formação, durante o prazo de vigência deste instrumento, empenhando esforços no desempenho dos trabalhos realizados, prestando serviços de Auxiliar de Serviços Gerais – temporário.

OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

Disponibilizar todos os meios necessários para a execução dos serviços.

A CONTRATADA tem direito a gratificação natalina e férias proporcionais, que serão pagas no final do contrato.

O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

A CONTRATADA não poderá subcontratar ou ceder a terceiros os seus serviços ora contratados.

O CONTRATANTE fica no direito que lhe confere, modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos em lei, e fiscalizar a execução do contrato.

O CONTRATANTE não poderá alterar as cláusulas econômico-financeiras sem prévia concordância da CONTRATADA.

O presente contrato poderá sofrer alterações com as devidas justificativas – Unilateralmente pelo CONTRATANTE, quando houver modificações do projeto ou das especificações dos serviços aos seus objetivos, e quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objetivo; e poderá ser alterado o presente contrato, por acordo entre ambas as partes, quando necessária a modificação do regime de execução dos serviços ou fornecimento, em face de originários e, quando necessária modificação de forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes.

Fica vedada a antecipação de pagamentos, com relação ao cronograma financeiro fixado neste contrato, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de serviços.

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nos serviços.

A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as suas obrigações assumidas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

A CONTRATADA fica desde já obrigada ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto do Servidor, sem que isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção a aqueles inerentes ao exercício de determinada função.

As sanções administrativas e a tutela jurídica aplicam-se a ambas as partes pactuadas neste contrato conforme disposto em lei.

Além das condições estabelecidas neste instrumento contratual, as partes ajustarão condições, obrigações e responsabilidades recíprocas, de modo a não prejudicar o interesse público e nem a probidade administrativa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CASOS DE RESCISÃO E DE EXTINÇÃO:

O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, pelo término do prazo contratual e ainda nos termos do artigo 10 da Lei Municipal nº 459, de 6 de abril de 2015.

CLÁUSULA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DESTES CONTRATOS E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS:

Fica o presente contrato vinculado a Lei Orgânica Municipal e às Leis Municipais que lhe são correlatas, especialmente a Lei Municipal nº 459, de 2015, e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quando aos contratos administrativos e às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos.

A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, Art. 37.

Os casos omissos, as dúvidas e as questões incidentes serão resolvidas pela autoridade superior que representa o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DO FORO:

O foro do presente contrato é o da Comarca de Unaí – MG, para dirimir possíveis casos omissos, dúvidas e as questões incidentes oriundas da avença.

CLÁUSULA DÉCIMA– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Assim, na melhor forma de direito, sendo livres, capazes e conscientes as partes, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor, forma e espaço, sendo cada via composta de laudas digitadas e impressas, na presença de duas testemunhas que conhecem o teor do mesmo e que assinam, para maior validade jurídica.

Cabeceira Grande, 16 de maio de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE

Ana Cláudia de Abreu - Presidente

CONTRATANTE

DIVÂNIA TAVARES DOS SANTOS

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF nº _____

2. _____ CPF nº _____